

2-114/9-37



Prefeitura de
VILA RICA



LEI MUNICIPAL Nº 212/94

DE 10 DE MARÇO DE 1.994.

"DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM A ART. 37 - INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, precedida da autorização do Prefeito Municipal, só será admitida nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública ou comodação interna;
- II - Programas ou campanhas por natureza temporária, nas áreas de saúde pública, assistência social, educação ou esportes;
- III - Implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV - Execução de Convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;
- V - Saída de servidores, mediante afastamento, aposentadoria, demissão voluntária ou dispensa com justa



Prefeitura de
VILA RICA



causa, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços.

Parágrafo Único - Entende-se como necessidade de excepcional interesse público áquele que, dizendo respeito á finalidade ou dever da administração Municipal, decorra de fato imprevisível e não possa ser satisfeita segundo os meios ordinários disponíveis.

Art. 2º - A contratação deverá ser feita com embasamento na Lei nº 161/93 no que diz respeito a cargos, funções e vencimentos, mediante processo seletivo simplificado e pelo prazo máximo de (2 anos) dando-se preferência a candidatos já aprovados por concurso público Municipal.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 1º, a temporariedade do fato determinado prazo de contratação.

Art. 3º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, publicando-se o ato autorizador e a súmula do contrato.

§ 1º - O instrumento do contrato deve mencionar:

I - A causa, finalidade e fundamento jurídico;

II - A qualificação técnica do contratado;

III - O prazo de prestação dos serviços;

IV - O valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas.

V - A natureza dos serviços e modo de sua prestação.

§ 2º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei é a mesma fixada para cargo ou função idêntica ou assemelhada.

Art. 4º - Poderá a Administração contratar



Prefeitura de
VILA RICA



também os serviços técnicos especializados por tempo determinado, nunca superior a dois anos, sempre que haja necessidade temporária e excepcional interesse público, nas atividades relativas a:

- I - Estudos técnicos, Planejamento e Projetos Básicos ou Executivos;
- II - Pareceres Jurídicos e avaliação em geral
- III - Assessorias ou Consultorias Técnicas e Auditorias Financeiras;
- IV - Fiscalização, Supervisão de Gerenciamento de Obras e Serviços;
- V - Treinamento e aperfeiçoamento de Pessoal.

§ 1º - Para estas contratações, deverão ser observadas as normas jurídicas peculiares à espécie.

§ 2º - Com relação a remuneração a Administração do Município deverá levar em conta as peculiaridades Municipais, sempre procurando adequar às suas necessidades a oferta de Mercado existentes.

§ 3º - Aplican-se a este Artigo as disposições contidas no Parágrafo único do Artigo 1º; no Cáput do Art. 3º e Parágrafo 1º desta Lei.

Art. 5º - Aplica-se as disposições desta Lei às contratações efetuadas pela Câmara Municipal, respeitadas as restrições constitucionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 10 de Março de 1.994.


Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT